

15

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;

E

O Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 079 180 com sede em Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, sita na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Manuel Dinis Cabeça no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

E considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais -, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;
2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais -, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;
4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;
5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;



6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;
8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:
 - a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
 - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas, doravante designado por diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) Edificado e investimento;
 - b) Funcionamento dos edifícios escolares;
 - c) Apoios e complementos educativos;
 - d) Recursos humanos;
 - e) Financiamento.

Cláusula 2.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de abril de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.ª

Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:



- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
- b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- b) Verificar o cumprimento do contrato;
- c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácio definido na portaria em vigor;
- d) Apurar as verbas a transferir. Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão técnica de acompanhamento solicitar reforço da verba ao Ministério da Educação.

Cláusula 5.ª

Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:

- a) Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
- b) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
- c) Solicitar ao primeiro outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d) Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização acompanhada de cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data, organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
- e) Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro 2023;
- f) Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.



Cláusula 7.^a

Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO II – EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 8.^a

Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o diretor deverá, até 30 dias antes do final do 1.º período letivo, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.^a

Conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
 - a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar, tendo como valor de referência por intervenção dois salários mínimos nacionais;
 - b) Para o efeito do disposto na alínea a), o Município de Évora transferirá anualmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.
2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier digital, por meses e numerados sequencialmente.



CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 10.^a

Fornecimentos e serviços externos

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
 - a) Abastecimento de eletricidade, gás e água;
 - b) Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
 - c) Aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico e material diverso.
2. Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:
 - a) Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º Ciclo;
 - b) Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível do estabelecimento de ensino básico - 2.º e 3.º ciclos.
3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.^a

Utilização de espaços escolares

A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:

- a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
- b) A gestão do pavilhão gimnodesportivos da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício no período letivo e em atividades extracurriculares.

CAPÍTULO IV – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 12.^a

Ação social escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
 - a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados;



- b) A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º Ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
2. O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
 - a) No final do primeiro período letivo, no âmbito da monitorização inicial do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
 - b) No final do ano letivo, no âmbito da monitorização final do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1.

Cláusula 13.ª

Refeitórios escolares

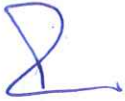
1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativamente às crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância Manuel Ferreira Patrício, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Quinta da Vista Alegre e dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, em concreto:
 - a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
 - b) A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
 - c) A elaboração da ementa escolar a confeccionar no refeitório escolar da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício de acordo com a legislação em vigor;
 - d) A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
 - e) Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no programa municipal de suplementos alimentares;
 - f) No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente:
 - i. Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;
 - ii. Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com o respetivo escalão de capitação do agregado familiar;
 - g) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;

- h) A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
 - i) A implementação dos procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições, nomeadamente, o controlo de pragas e higiene e segurança alimentar, com vista ao cumprimento da legislação em vigor relativa ao Plano HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) no refeitório da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, sendo as intervenções e despesas inerentes ao procedimento asseguradas pelo primeiro outorgante;
 - j) Facultar apoio aos alunos de modo a inculcar regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
 - k) A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;
 - l) A confeção na cozinha da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância Manuel Ferreira Patrício e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas Manuel Ferreira Patrício e Quinta da Vista Alegre e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;
 - m) As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
 - n) Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.
2. O exercício das competências previstas no presente artigo implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
- a) Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
 - b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
 - c) Cobrar pela refeição fornecida o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
 - d) Aplicar a verba transferida pelo Município de Évora, identificada no Anexo I, ponto 3.2. e eventual receita, de acordo com o seguinte:
 - i. Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância Manuel Ferreira Patrício, da Escola Básica a Vista Alegre e da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa;
 - ii. Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula 14.ª

Programa do Leite Escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:



- a) Organizar o processo de candidatura ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
 - b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
 - c) Organizar o procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos da lei vigente;
 - d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar e de outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
 - e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 15.ª

Transportes escolares – educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
 - a) Apoiar no processo de candidatura ao acesso ao serviço de transporte escolar a alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - b) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para os alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - c) Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - d) Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 16.ª

Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
 - a) Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:



- i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
 - b) Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5.
 3. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 17.ª

Outros apoios

1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do 1.º ciclo do ensino básico, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
2. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 18.ª

Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no diretor as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:

- a) Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
- b) Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra o pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- c) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- d) Fixar os horários de trabalho;
- e) Propor as férias e justificar as faltas;
- f) Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
- g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pelo diretor do Agrupamento de Escolas ou em quem este delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.



- h) Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

Cláusula 19.ª

Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório trimestralmente.
3. As transferências referentes às competências do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico serão transferidas após receção das verbas a transferir pelo Ministério da educação ao Município de Évora.
4. A aquisição de serviços e fornecimento de bens a terceiros, para assegurar o cumprimento das competências delegadas, deve ser realizada no estrito cumprimento da legislação da contratação pública em vigor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 21.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão técnica de acompanhamento, sempre que:
 - a) As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.

2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 22.^a

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.
4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Norma revogatória

1. É revogado o Protocolo de Gestão da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício.
2. É revogado o seguinte acordo de colaboração, na sua redação atual:
 - a) Acordo de Colaboração – Refeitório Escolar EB1/JI da Malagueira.

Cláusula 26.^a

Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Feito em duplicado, aos 1 dias do mês de 4 de 2022, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Manuel Dinis Cabeça)



ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

1. EDIFICADO E INVESTIMENTO

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 da Cláusula 9.ª)

O valor a transferir anualmente ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, referente à comparticipação do Município de Évora para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação na Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, correspondente a quatro duodécimos da verba a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora, é o seguinte:

	Valor Total a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora	Valor Anual a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
EB Manuel Ferreira Patrício	20.000,00€	6.666,66€



2. FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 10.ª)

2.1. O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir anualmente ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício para as despesas de abastecimento de eletricidade, gás e água (EB/JI Manuel Ferreira Patrício) e as despesas com comunicações de voz (telefones) e de dados (internet) é o seguinte para os estabelecimentos do pré-escolar e do ensino básico - 1.º ciclo:

a) Abastecimento de eletricidade, gás e água (educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da EB/JI Manuel Ferreira Patrício);

Estabelecimento de Educação e Ensino	N.º Crianças / Alunos	Valor Anual a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas		
		Eletricidade 53,52€ x (n.º crianças PE / n.º alunos 1.º CEB)	Gás 4,83€ x (n.º crianças PE / n.º alunos 1.º CEB)	Água 12,74€ x (n.º crianças PE / n.º alunos 1.º CEB)
JI Manuel Ferreira Patrício	60	3.211,12€	289,72€	850,60€
EB Manuel Ferreira Patrício	156	8.348,91€	753,28€	2.211,56€
		11.560,03€	1.043,01€	3.062,16€
		15.665,20€		

b) Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);

Estabelecimento de Educação e Ensino	N.º Crianças / Alunos	Valor Anual a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas			
		Comunicações de Voz		Comunicações de Dados	
		Taxa Telefónica (15,54€ + IVA) x 12 meses)	Chamadas [1,30€ x (n.º crianças PE / n.º alunos 1.º CEB)]	Total	Internet / JI (20,00€ / mês) x 12 meses
JI Manuel Ferreira Patrício	60	229,37€	78,00€	510,17€	
EB Manuel Ferreira Patrício	156		202,80€		
JI Cruz da Picada	47	229,37€	61,10€	290,47€	240,00€
JI Valverde	8	229,37€	10,40€	239,77€	240,00€
EB Cruz da Picada	60	229,37€	78,00€	307,37€	
EB Senhora da Glória	79	229,37€	102,70€	332,07€	
EB Valverde	27	229,37€	35,10€	264,47€	
EB Vista Alegre	84	229,37€	109,20€	338,57€	
				2.282,89€	480,00€
				2.762,89€	



2.2.O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir mensalmente ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, correspondente ao duodécimo da verba a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora, para:

- a) Abastecimento de eletricidade, gás e água;
- b) Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
- c) Aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico e material diverso;

para a Escola Básica Manuel Ferreira Patrício (2.º e 3.º ciclos do ensino básico) é o seguinte:

Encargos das Instalações	Valor Total a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora	Valor Mensal a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
Alínea a) e b)	63.716,00€	5.309,67€
Alínea c)	12.500,00€	1.041,67€
	76.216,00€	6.351,34€



3. APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

(a que se referem o n.º 3 da Cláusula 12.ª, a alínea c) do n.º 2 da Cláusula 13.ª, o n.º 2 da Cláusula 15.ª, o n.º 2 da Cláusula 16.ª e n.º 1 da Cláusula 17.ª)

3.1. Ação Social Escolar

3.1.1. A comparticipação do Município de Évora no âmbito dos auxílios económicos abrange as crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de Ação Social Escolar, sendo os cálculos para determinação das verbas a transferir baseados em:

- Aquisição de material escolar por crianças da educação pré-escolar: valor afixado pelo Município e número de crianças abrangidas pelo escalão A ou B calculado a partir do último número efetivo de crianças abrangidas pelos referidos escalões;
- Aquisição de material escolar e realização de visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares por alunos do ensino básico - 1.º ciclo: valores estipulados pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua atual redação, e número de alunos abrangidos pelo escalão A ou B calculado a partir do último número efetivo de alunos abrangidos pelos referidos escalões.

3.1.2. As verbas serão transferidas por auxílio económico e em momentos diferentes:

- Auxílios económicos para realização de visitas de estudo (1.º ciclo do ensino básico): ao longo do mês de abril de 2022;

	N.º Alunos (1.º CEB)		Valor a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas - ABRIL		
	Escalão A	Escalão B	Escalão A (20,00€)	Escalão B (10,00€)	TOTAL
EB Cruz da Picada	37	9	740,00€	90,00€	830,00€
EB Manuel Ferreira Patrício	35	26	700,00€	260,00€	960,00€
EB Senhora da Glória	16	6	320,00€	60,00€	380,00€
EB Valverde	3	7	60,00€	70,00€	130,00€
EB Vista Alegre	11	11	220,00€	110,00€	330,00€
					2.300,00€

- b) Auxílios económicos para aquisição de material escolar (educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo): no início do mês de setembro de 2022.

	N.º Crianças (PE) N.º Alunos (1.º CEB)		Valor a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas - SETEMBRO		
	Escalão A	Escalão B	Escalão A (25,00€)	Escalão B (25,00€)	TOTAL
JI Cruz da Picada	20	8	500,00€	200,00€	700,00€
JI Manuel Ferreira Patrício	11	10	275,00€	250,00€	525,00€
JI Valverde	1	1	25,00€	25,00€	50,00€
	Escalão A	Escalão B	Escalão A (16,00€)	Escalão B (8,00€)	TOTAL
EB Manuel Ferreira Patrício	35	26	560,00€	208,00€	768,00€
EB Senhora da Glória	16	6	256,00€	48,00€	304,00€
EB Valverde	3	7	48,00€	56,00€	104,00€
EB Vista Alegre	11	11	176,00€	88,00€	264,00€
					2.715,00€

- 3.2. Refeitórios escolares [fornecimento de refeições na Escola Básica Manuel Ferreira Patrício (pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico) e na Escola Básica da Vista Alegre (1.º ciclo do ensino básico)]

- 3.2.1. Refeições para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo

- 3.2.1.1. O pagamento ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício das verbas correspondentes às participações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos do refeitório da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício e que se traduz no seguinte:

Estabelecimento de Educação e Ensino	N.º Refeições Diárias (previstas) / Total
JI Manuel Ferreira Patrício	66
EB Manuel Ferreira Patrício	160
EB Vista Alegre	83
	309

- 3.2.1.2. O valor a pagar será o definido por legislação própria,¹ de acordo com o escalão da ação social escolar:

- Escalão A: 1,46€
- Escalão B: 0,73€
- Voluntários ao abrigo do acordo de colaboração de voluntariado: 1,68€²

¹ Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.

² Valor acordado entre as partes



- 3.2.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições efetivamente fornecidas, mediante a apresentação de comprovativo.
- 3.2.1.4. O valor a cobrar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo pelo fornecimento de cada refeição será igual ao valor estabelecido pelo Ministério da Educação e conforme disposto no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho:

Preço das refeições (em euros)	
Preço para os alunos	1,46€
Taxa adicional (marcação no dia)	0,30€
Comparticipação máxima no custo de refeição/aluno	0,22€

- 3.2.2. Refeições para os alunos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos
 O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir mensalmente ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, correspondente ao duodécimo da verba a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora, é o seguinte:

Valor Total a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora	Valor Mensal a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
12.187,00€	1.015,58€

3.3. Programa de Leite Escolar

O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir mensalmente ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, correspondente ao duodécimo da verba a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora, é o seguinte:

Valor Total a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora	Valor Mensal a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
8.215,22€	684,60€

3.4. Transportes escolares – educação inclusiva

O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir mensalmente ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, correspondente ao duodécimo da verba a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora, é o seguinte:

Valor Total a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora	Valor Mensal a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
149.601,95€	12.466,83€



3.5. Escola a tempo inteiro

O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir anualmente ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício será o correspondente a 200,00€ (duzentos euros) por cada sala de educação pré-escolar:

Estabelecimento de Educação	N.º Salas Atividades	Valor Anual a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
JI Manuel Ferreira Patrício	2	400,00€
JI Cruz da Picada	3	600,00€
JI Valverde	1	200,00€
		1.200,00€

3.6. Outros apoios

O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir anualmente ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício será o correspondente a 200,00€ (duzentos euros) por cada turma do 1.º ciclo do ensino básico:

Estabelecimento de Ensino	N.º Turmas	Valor Anual a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
EB Cruz da Picada	3	600,00€
EB Manuel Ferreira Patrício	9	1.800,00€
EB Senhora da Glória	4	800,00€
EB Valverde	2	400,00€
EB Vista Alegre	4	800,00€
		4.400,00€

